



ASSPMETO

Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Tocantins

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Senhores militares e sucessores de militares falecidos, que não foram contemplados pelo ACORDO no Mandado de Segurança nº 698/93, hoje com o número **500002-05.1993.827.0000** no TJ/TO, em execução para os militares que entraram na PM/TO, até **21 de abril de 2006**.

01 – A execução continua pela ASSPMETO por categoria, ou seja, Soldado, Cabo, Sargento e assim vai até Coronel, cuja situação o Estado ainda continua rebatendo em não pagar;

02 – É sabido que existem outras execuções do ACÓRDÃO em nome de militares, cujo direito foi declarado procedente como já o era no MS 698/93;

03 – O ACÓRDÃO do MS 698/93, transitou em março de 2004, mas discussões jurídicas ainda continuaram até 2008, no Tribunal de Justiça do Tocantins. Contudo, foram propostas execuções do ACORDÃO por militares em 2012, e assim, a demanda ainda continua para o pagamento dos que faltam e que, frisa-se, entraram na PM/TO, até **21 de Abril de 2006**;

04 – Vale esclarecer que qualquer militar do período, que agora venha a propor a **EXECUÇÃO DO ACORDÃO**, será reconhecido a **PRESCRIÇÃO**, a qual ocorreu em 2013, ou seja, não poderá receber a indenização. Pois, quem executou o ACORDÃO separado da ASSPMETO, está com o direito assegurado, e aqueles que não fizeram a execução no próprio nome, estão protegidos pela Execução da ASSPMETO, visto ser a mesma pela categoria como já dito, conforme a tabela da lei nº 2.047/2009, que regulamentou o acordo;

05 - Qualquer indução ou ação ao contrário do aqui esclarecido, trata-se de um crime, potencialmente, um "estelionato"!

06 – A ASSPMETO no ofício do seu dever, nunca teve nem terá nenhum propósito de prejudicar qualquer militar ou seus familiares, tanto que levou ao conhecimento de todos os militares e às demais associações da classe, os efeitos do julgado do MS 698/93.

PALMAS – TO, 30 de Janeiro de 2020


SGT. PM/TO, LIMA
ASSPMETO


Cícero Tenório Cavalcante
Advogado do MS 698/93


Cap. PM/TO, SULINO
ASMIR


Haynner Asevedo da Silva
Advogado da ASMIR